PROTOCOLO
Em, 11 / 05 / 2009
CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

LEI Nº 1.503 DE 28 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre o reajustamento dos vencimentos dos servidores do magistério público da educação básica do Município de Turmalina de que trata a Lei Federal n. 11.738/2008 e dá outras providências.

O Povo do Município de Turmalina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica concedido o reajustamento de **8,16 (oito inteiros e dezesseis centésimos percentuais)** aplicáveis aos vencimentos dos servidores do magistério público da educação básica do Município de Turmalina, com vistas a recuperar perdas nos referidos vencimentos, decorrentes da inflação do período 2008/2009, nos termos do art. 5º da Lei Federal n. 11.738/2008.

Parágrafo Único - Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional, conforme disposto no art. 2º, §2º da Lei Federal n. 11.738/2008.

ART. 2º - Para fins do disposto na presente Lei, dispensa-se a demonstração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, tendo em vista que se trata de reajustamento de remuneração de pessoal, conforme disposto no art. 17, §1º e 6º da Lei Complementar n. 101/2000.

ART. 3º - O disposto na presente Lei não se aplica aos professores de nível P1, em razão do reajustamento de seus vencimentos no percentual do aumento do salário mínimo, na ordem de 12,05% (doze inteiros e cinco centésimos percentuais).

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos 01 de janeiro de 2009.

Turmalina, 28 de abril de 2009.

Zailson J. M. Godinho
PREFEITO MUNICIPAL

Zailson João Macedo Godinho
Prefeito Municipal